



PORTARIA DE OUTORGA Nº 123, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de Dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Comercio e Exportação Marmores e Granitos Itapoama LTDA, CNPJ Nº 32.433.831/0001-43, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação de água em Córrego Pau D'Alho, região hidrográfica do Rio Itapemirim, município de Rio Novo do Sul, requerido por meio de processo nº 51452170, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto de captação: 297.656 E / 7.690.654 N, *Datum WGS-84*;

II – Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<i>Vazão</i>	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4
<i>h/dia</i>	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
<i>Nº dias</i>	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
<i>V (m³)</i>	164,1	164,1	164,1	164,1	164,1	164,1	164,1	164,1	164,1	164,1	164,1	164,1

III – Finalidade de uso das águas: Abastecimento Industrial.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis), contados a partir da data de vigência deste documento.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 50% Q90 79,61 l/s (286,596 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.

Art. 8º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

José Roberto Jorge

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica